

## ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E UNIÃO DE FREGUESIAS DE **MAFALUDE E VILAR DO PARAÍSO**

REQUALIFICAÇÃO DA LIGAÇÃO DO CEDRO A SANTO OVÍDIO E  
ESPAÇO ENVOLVENTE À CAPELA DE SANTO OVÍDIO

Considerando que:

Os municípios e as freguesias têm por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios do desenvolvimento, equipamento e ordenamento urbano, cuja prossecução articulam entre si, visando, nomeadamente, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis (Cfr. art.s 7º, n.º 1, e 23º, n.º 1 do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12.09);

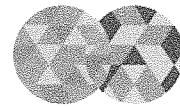
No âmbito da prossecução de tais atribuições e exercício das respectivas competências legais, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia vai levar a efeito a empreitada relativa à requalificação da ligação do Cedro a Santo Ovídio e espaço envolvente à Capela de Santo Ovídio.

Razões de eficácia, eficiência e proximidade de administração, justificam que o Município e a União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso estabeleçam, entre si, numa ótica de harmonização do desempenho das respectivas atribuições, os termos de colaboração.

Assim,



VILA NOVA DE GAIA  
CÂMARA MUNICIPAL



MAFAMUDE  
VILAR DO PARAÍSO  
JUNTA DE FREGUESIA

JK

**Entre:**

**PRIMEIRO:** CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA, representada pelo seu Presidente, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

**SEGUNDO:** JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, representada pelo seu Presidente, representada pelo seu Presidente, Dr. João Paulo Correia, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

É celebrado o presente Acordo de Colaboração que se rege nos termos e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1.º**

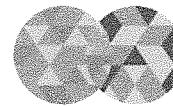
**OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento entre os outorgantes, dos termos de colaboração relativos à obra de requalificação da ligação do Cedro a Santo Ovídio e espaço envolvente à Capela de Santo Ovídio, a realizar pela Câmara Municipal, na União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso.

**CLÁUSULA 2.º**

**RESPONSABILIDADE E FINANCIAMENTO DAS OBRAS**

A empreitada que constitui o objeto do presente Acordo é da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, sendo os



JP

respetivos encargos satisfeitos por dotação própria do orçamento do Município.

### **CLÁUSULA 3.º**

#### **OBRIGAÇÕES DA JUNTA DE FREGUESIA**

A União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso compromete-se a:

- a) acompanhar a execução da empreitada municipal prevista na cláusula primeira, comunicando, nesse âmbito ao Município qualquer circunstância que deva ser do conhecimento do dono de obra.
- b) promover a limpeza e urbanidade dos locais abrangidos pela intervenção;
- c) divulgar junto dos seus fregueses tudo quanto ache conveniente ao bom desenrolar dos trabalhos.

### **CLÁUSULA 4.º**

#### **OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia compromete-se a prestar à junta de Freguesia, através dos seus serviços, as informações e o apoio necessário e suficiente à boa prossecução das obras previstas na cláusula anterior.

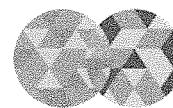
### **CLÁUSULA 5.º**

#### **VIGÊNCIA, CESSAÇÃO E MODIFICAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato vigora desde a data da sua assinatura até ao cumprimento do seu objeto.
2. O presente contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
3. Cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente, por se terem esgotado os seus efeitos ou pelo decurso do respetivo período de vigência, nos termos do n.º 1 da presente cláusula.
4. Cessa por revogação, mediante mútuo acordo e por resolução, no caso de incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.



VILA NOVA DE GAIA  
CÂMARA MUNICIPAL



MAFAMUDE  
VILAR DO PARAÍSO  
JUNTA DE FREGUESIA

5. O presente contrato pode ser modificado objetivamente por vontade de ambas as partes, sob a forma observada para a sua celebração.

#### **CLÁUSULA 6.º**

##### **PUBLICIDADE**

Após a sua aprovação, o presente contrato será disponibilizado na página web do município e na página web da freguesia e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

#### **CLÁUSULA 9.º**

##### **LEGISLAÇÃO APlicável**

A execução do presente contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos e pelo Código do Procedimento Administrativo.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 21 de março de 2016

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara

Prof. Doutor Eduardo Vitor Rodrigues

Pela UF de Mafamude e V. do Paraíso  
O Presidente da Junta de Freguesia

Dr. João Paulo Correia